



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 70/2023

HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, Presidente da Câmara Municipal de Bragança:

Torna público que, em Reunião Ordinária desta Câmara Municipal, realizada no dia 11 de setembro de 2023, foi deliberado autorizar novo procedimento de alienação de bem móvel, por hasta pública (Energia Elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde para o ano de 2024) com vista à formação do contrato de venda de energia elétrica, de acordo com os seguintes documentos:

- Programa da Hasta Pública e Caderno de Encargos, anexos ao presente Edital.

Para constar se publica este **EDITAL** e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares de estilo e na página eletrónica do Município de Bragança, em www.cm-braganca.pt.

E eu, *Silvia Maria dos Santos Couto Gonçalves Nogueira*,
Diretora do Departamento de Administração Geral e Financeira do Município de Bragança, o subscrevi.

Bragança e Paços do Município, 26 de setembro de 2023.

Hernâni



PROGRAMA DA HASTA PÚBLICA

ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL - ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA NAS CENTRAIS HIDROELÉTRICAS DE MONTEZINHO, PRADO-NOVO E GIMONDE – ANO DE 2024

Artigo 1º

(Entidade pública alienante)

A entidade que promove a venda em hasta pública é o Município de Bragança, com sede em Forte São João de Deus, 5300-263 Bragança, com telefone n.º 273304200, e endereço de correio eletrónico: cmb@cm-braganca.pt.

Artigo 2º

(Objeto)

O presente programa estabelece os termos e condições da venda em hasta pública da energia elétrica produzida, durante o ano de 2024, nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde detido pelo Município de Bragança, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artigo 3.º

(Destinatários)

Os destinatários do presente procedimento são todos aqueles que reúnam as condições legais para a compra e venda de eletricidade.

Artigo 4.º

(Identificação dos bens a alienar)

- 1** – Toda a energia elétrica produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde.
- 2** – O adjudicatário obriga-se a comprar a totalidade da energia produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde, independentemente da sua venda em mercado.



Artigo 5.º

(Consulta e aquisição das peças do procedimento)

1 – As peças do procedimento serão integralmente disponibilizadas no sítio da internet do Município de Bragança, através do seguinte endereço www.cm-braganca.pt, onde podem ser consultadas e descarregadas.

2 – Podem ainda ser consultadas em formato papel na sede da entidade adjudicante, identificada no artigo 1.º, durante as horas de expediente, das 9:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, desde o dia da publicação da Hasta Pública, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas.

A reprodução por cópia das peças do procedimento está sujeita ao pagamento de taxas, nos termos do Regulamento e Tabela de Taxas em vigor para o Município de Bragança.

Artigo 6.º

(Esclarecimentos, retificações e alterações)

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através de formato eletrónico, dirigidas ao júri do procedimento, no primeiro terço do prazo para apresentação das propostas nos termos do disposto no nº 1 do art.º 50º do Código dos Contratos Públicos.

2 - Até à data limite referida no número anterior, devem os interessados apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3 - Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, nos termos do disposto sobre a matéria no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 7.º

(Idioma dos documentos da proposta)

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, com exceção da documentação técnica (catálogos, certificados, referências,



manuals de administração técnica, e similares), que poderá ser apresentada em inglês, francês e espanhol.

Artigo 8.º

(Documentos da proposta)

1 - Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

- a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I**;
- b) **Declaração de indicação do preço contratual**, conforme modelo constante do **Anexo XV**;

2 - Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

Artigo 9.º

(Documentos de habilitação)

1 - O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º do CCP, os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de Hasta Pública, dele fazendo parte integrante;
- b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente;
- c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) Registo na Direção Geral de Energia e Geologia para Comercialização de Eletricidade.

2 - Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.



Artigo 10.º

(Exclusões)

Constituem causas de exclusão da proposta ou dos concorrentes:

- a) A apresentação de valor por MWh("FiT") inferior ao valor base de licitação definido no artigo 3º do Caderno de Encargos;
- b) A não apresentação das propostas nos termos definidos no artigo 8.º.
- c) A não entrega dos documentos exigidos no artigo 9.º.

Artigo 11.º

(Critério de adjudicação)

A adjudicação é feita a quem ofereça o preço por MWh("FiT") mais elevado, tendo em conta o período de duração do contrato.

Artigo 12.º

(Prazo de apresentação, modo de apresentação e manutenção da(s) proposta(s))

- 1 – As propostas devem ser entregues impreterivelmente até às 14:00 do 6º dia a contar do dia útil a seguir à data da publicação do anúncio da hasta Pública no Diário da República;
- 2 – As propostas devem ser entregues pessoalmente ou enviadas pelo correio até à data limite para a apresentação das propostas, para a morada referida no Artigo 1.º.
- 3 – Se o envio da proposta for feito pelo correio, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não sendo atendida qualquer reclamação na hipótese da entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
- 4 – As propostas devem indicar um valor de arrematação do bem móvel igual ou superior à base de licitação.
- 5 – As propostas (conforme o modelo que se anexa) deverão ser apresentadas em sobrescrito opaco e fechado dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando no exterior do mesmo a palavra "Proposta de Aquisição de Bens Móveis - Energia Elétrica Produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde", indicando o nome ou a denominação social do concorrente.



6 – Noutro subscrito, com as características acima referidas, devem ser colocados os documentos identificados no artigo 8.º, com a inscrição no rosto do envelope da palavra “documentos”, indicando o nome ou denominação social do concorrente.

7 – Os invólucros referidos nos números anteriores devem ser colocados noutro envelope, igualmente opaco e fechado e lacrado cujo rosto se escreverá **“Hasta Pública - Venda de Bens Móveis - Energia Elétrica Produzida nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novo e Gimonde - ano de 2024”** igualmente dirigido ao Presidente da Câmara devendo também constar o nome do proponente.

8 – O Ato de abertura das propostas, realizar-se-á pelas **15:00 horas no segundo dia útil a seguir a apresentação das propostas (conforme Anúncio publicado em Diário da República);**

9 – Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 13.º

(Local, data, hora e forma do ato público)

1 – A Hasta Publica decorrerá no salão nobre dos Paços do concelho, sito no Forte São João de Deus, 5300-263 Bragança.

2 – Só podem intervir no ato público os proponentes e seus representantes que para o efeito estiverem devidamente legitimados, com poderes para o ato, bastando para tanto, no caso de intervenção de um particular, a exibição do seu cartão de cidadão ou bilhete de identidade e no caso de intervenção dos representantes de pessoas coletivas, a exibição dos respetivos documentos de identificação e uma credencial passada pela sociedade proponente da qual conste a identificação dos representantes.

3 – Entende-se por credencial o documento emitido pela empresa representada da qual constem, além dos poderes conferidos, as assinaturas dos seus representantes legais, gerente, administrador ou mandatário com poderes bastantes, invocando a qualidade em que o fazem.

4 – Declarado aberto o ato público, o presidente da comissão, procede à identificação da hasta pública e à leitura da lista de proponentes, elaborada de acordo com a ordem de entrada nos serviços dos envelopes entregues, bem como a identificação dos proponentes.

5 – De seguida procede-se à abertura dos sobrescritos exteriores recebidos, bem como os relativos aos “Documentos” mencionados no artigo 9.º, mantendo-se inviolados os invólucros das propostas a que alude o n.º 5, do artigo 12.º.



6 – Seguidamente interrompe-se o ato público para, em sessão privada, proceder à análise dos documentos de habilitação apresentados pelos candidatos.

7 – Depois de analisados os documentos mencionados no número anterior decide-se sobre a admissão ou exclusão dos proponentes, sendo excluídos os proponentes que se encontrem na situação prevista na al. c), do artigo 10.º.

8 – Tornada pública a sessão, são transmitidas as decisões tomadas, dando-se continuidade ao ato público.

9 – De imediato, procede-se à abertura dos invólucros das “propostas” a que se refere o artigo 8.º, verificando-se se as mesmas estão de acordo com o ali estipulado, decidindo-se sobre a admissão ou exclusão das mesmas de acordo com o artigo 10.º.

10 – De seguida são tornados públicos os valores constantes das propostas apresentadas pelos proponentes, havendo lugar à licitação a partir do valor da proposta mais elevada, com lances mínimos de 0,50€ (cinquenta cêntimos).

11 – A licitação termina quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lance mais elevado e este não for coberto.

12 - A Adjudicação provisória é efetuada pelo preço mais elevado, sendo elaborado um auto de arrematação provisório, que deve ser assinado pelos membros da comissão e pelo adjudicatário provisório.

13 – No caso de desistência ou de não pagamento do preço de licitação, a comissão poderá adjudicar a alienação do bem ao lance oferecido de montante imediatamente inferior.

Artigo 14.º

(Adjudicação)

1 - A decisão de adjudicação é da competência do Presidente da Câmara Municipal, sendo notificada ao adjudicatário, até cinco dias após o despacho de adjudicação definitiva.

2 – O Presidente da Câmara Municipal reserva-se o direito de não adjudicar caso entenda não estarem devidamente salvaguardado o interesse público ou se se verificar haver conluio entre os arrematantes.



Artigo 15º

(Duração do contrato, entrada em vigor e produção de efeitos)

- 1 - O Contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024 e produz os seus efeitos com o início de operação e após a realização de todos os ensaios técnicos e apresentação de toda a documentação e autorização oficial e por partes das entidades competentes, nomeadamente o Operador da Rede Nacional de Transportes ou Operador da Rede de Distribuição.
- 2 - O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento tem a duração de 6 meses.

Artigo 16º

(Legislação Aplicável)

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa de Hasta Pública aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos.

Artigo 17.º

(Comissão do procedimento de alienação em hasta Pública)

A comissão de alienação (júri) é composta pelos seguintes elementos:

- **Presidente:** Vítor Manuel do Rosário Padrão, Diretor de Departamento de Serviços e Obras Municipais;
- **1.º Vogal:** Orlando António Sousa Gomes, Técnico Superior;
- **2.º Vogal:** Luís Filipe Pires Carvalho, Técnico Superior;
- **1.º Vogal suplente:** João Carlos Garcia Rodrigues Praça, Chefe de Divisão Águas e Saneamento;
- **2.º Vogal suplente:** João Pedro Ouro Vaz, Técnico Superior;

Paços do Concelho,

O Presidente da Câmara

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.



ANEXOS



ANEXO I

Modelo de declaração

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artº 57º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do nº 3 do artº 256-A, conforme aplicável do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto)

1 - (indicar nome, número de documento (identidade e número de contribuinte) e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), e se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 – Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

- a)
- b)

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete a tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do art.º 55º do Código dos Contratos Públicos.

5 – O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação de sanção



acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 – Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artº 81º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d) e h) do n.º1 do artº 55º do referido Código.

7 – O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina, a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de um agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local),.....data,..... (assinatura ⁽⁴⁾)

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto na alínea b) c) e d) do n.º1 e n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º



(4) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artº 57.

ANEXO II

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do nº 1 do Artº 81º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo D.L. nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no nº 1 do artº 55º do Código dos Contratos Públicos:

2 — A declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do nº 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».



(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL

(conforme o previsto na alínea b) do nº 1 do artigo 9º do Programa da Hasta Pública)

... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), pessoa coletiva nº....., obriga-se a comprar a totalidade da energia produzida independentemente da sua venda em mercado e a assegurar o cumprimento de todas obrigações previstas no Caderno de Encargos para o adjudicatário, pelo preço contratual de€/MWh("FIT") (.....euros/.....), nos termos do disposto nos artigos 60º e 97º do CCP, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado;

Mais declara que no preço contratual acima identificado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pela Câmara Municipal de Bragança, nos termos do disposto no artº 50º do CCP.

À quantia supramencionada acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Data ...

Assinatura ...

Nota: ...



CADERNO DE ENCARGOS

ALIENAÇÃO DE BEM MÓVEL - ENERGIA ELÉTRICA PRODUZIDA NOS CENTROS ELETROPRODUTORES DE MONTEZINHO, PRADO-NOVO E GIMONDE - ANO DE 2024

Artigo 1º

(Objeto)

1. O presente caderno encargos estabelece os termos e condições da venda de toda a energia elétrica produzida nos Centros Electroprodutores de Montezinho, Prado-Novos e Gimonde, detido pelo Município de Bragança, ao adjudicatário, de acordo com as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
2. O adjudicatário obriga-se a comprar a totalidade da energia produzida, durante o ano de 2024, nas Centrais Hidroelétricas de Montezinho, Prado-Novos e Gimonde, independentemente da sua venda em mercado.

Artigo 2º

(Procedimento de Alienação)

1. A venda de energia elétrica é efetuada por Hasta Pública, nos termos do nº 2 do artigo 266º - C do Código dos Contratos Públicos.
2. A tramitação da Hasta Pública está regulada no Programa da Hasta Pública.

Artigo 3º

(Preço Base /MWh("FiT"))

1. A remuneração mensal pela energia elétrica injetada na rede e vendida ao adjudicatário é calculada hora a hora, tendo como preço base o valor da proposta adjudicada que não pode ser inferior a 75,00€/MWh("FiT").
2. A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A entidade adjudicante obriga-se a liquidar as contribuições e impostos indiretos aplicáveis à produção de energia de acordo com a legislação vigente.



Artigo 4º

(Formulação de Preço)

1. A remuneração mensal pela energia elétrica injetada na rede e vendida ao COMERCIALIZADOR é calculada hora a hora, tendo como PREÇO BASE horário o valor de XX €/MWh (“FIT” ou “Preço Base”).
2. O valor indicado no número anterior sofrerá acertos, apurados mensalmente, tendo por base os preços médios aritméticos do OMIE, nos seguintes termos:

- i) Caso a diferença entre a média aritmética dos preços médios aritméticos de Portugal do OMIE do mês em análise e o Preço Base (adiante designado “DELTA”) seja superior a € 0,00 (zero euros), 50% (cinquenta por cento) dessa diferença acrescerá à remuneração a pagar pelo Comercializador ao Produtor, nos termos abaixo especificados;
- ii) Caso a diferença entre a média aritmética dos preços médios aritméticos de Portugal do OMIE do mês em análise e o Preço Base (adiante designado “DELTA”) seja inferior a € 0,00 (zero euros), será mantido o Preço Base.

O PRODUTOR emitirá mensalmente uma fatura de liquidação do mês M, a qual incluirá a quantidade de energia elétrica que foi entregue na rede e vendida ao COMERCIALIZADOR, de acordo com o preço estabelecido nos números 1 e 2 desta Cláusula. Este cálculo será efetuado segundo a seguinte fórmula:

$$\text{Remuneração PRODUTOR} = \sum [QMF(h) \times FIT(h)] + \text{Ajuste, em que:}$$

- $QMF(h)$ corresponde à energia injetada na rede na hora h no mês M (em MWh);
- $FIT(h)$ corresponde ao Preço Base horário (em Euros/MWh).

$$\text{Ajuste} = QT \times DELTA \times 0,5, \text{ em que:}$$

- QT corresponde à energia injetada na rede e vendida à Primeira Contraente no mês em análise (em MWh)
- DELTA corresponde à diferença entre a média aritmética dos preços médios aritméticos de Portugal do OMIE do mês em análise e o valor preço base horário, conforme descrito no número 2 da presente Cláusula, podendo ter sinal positivo ou nulo (em Euros/MWh)



Artigo 5º

(Duração do contrato, entrada em vigor e produção de efeitos)

1. O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá um prazo de vigência de 12 meses.
2. O presente Contrato entra em vigor no dia 01 de janeiro de 2024 e produz os seus efeitos com o início de operação e após a realização de todos os ensaios técnicos e apresentação de toda a documentação e autorização oficial e por partes das entidades competentes, nomeadamente o Operador da Rede Nacional de Transportes ou Operador da Rede de Distribuição.

Artigo 6º

(Declarações, Garantias e Compromissos)

1. A entidade adjudicante e o adjudicatário devem declarar e garantir reciprocamente que, à data de início de operação, cumprirão com todos os requisitos legais e administrativos, a si aplicáveis nos termos do Decreto – Lei nº 172/2006, de 23 de agosto, respetivamente nas qualidades de produtor em regime especial sujeito ao regime remuneratório geral e de comercializador de eletricidade, necessários com as condições do presente Caderno de Encargos. A declaração expressa na presente cláusula considera-se tacitamente reafirmada por cada dia em que o contrato a celebrar permaneça em vigor.
2. Cada uma das Partes compromete-se a manter em plena vigência quaisquer autorizações, permissões, licenças e registos necessários ao cumprimento do Contrato a celebrar e a desenvolver todos os esforços razoavelmente expectáveis no sentido de obter aqueles que possam ser requeridos no futuro.
3. O adjudicatário garante que possui a estrutura e organização apropriadas, bem como os recursos humanos e experiências suficientes para levar a cabo os serviços a que se obriga por via do contrato a celebrar ao abrigo do presente procedimento e compromete-se a mantê-los durante o período de vigência.
4. O adjudicatário compromete-se apresentar e manter junto da REN as Garantias Bancárias necessárias e regulamentadas para o bom pagamento dos custos previstos na atividade como comercializador de mercado.



5. A entidade adjudicante compromete-se apresentar e manter junto do Operador de Rede de Transporte e do Operador da Rede de Distribuição as garantias bancárias necessárias e regulamentadas para o bom pagamento dos custos previstos.

Artigo 7º

(Acessos às Redes e Tarifa UGS)

1. A entidade adjudicatária (COMERCIALIZADOR) celebrou com o Operador de Rede de Transporte ou Operador de Rede de Distribuição um contrato de acessos às redes, ao abrigo do artigo do Capítulo II do Regulamento de Acesso às Redes e Interligações elaborado pela ERSE em Dezembro de 2014.

2. A entidade adjudicatária (COMERCIALIZADOR) é responsável pelo pagamento, junto do Operador de Rede de Transporte ou Operador da Rede de Distribuição:

a) Dos custos com os acessos às redes previstos no Regulamento Tarifário do Setor Elétrico, elaborado pela ERSE em dezembro de 2014, sujeitos a atualização anual pela Entidade Reguladora até 15 de dezembro de cada ano civil;

b) Da Tarifa de Uso Global do Sistema a que está sujeita a central, adiante designada de “UGS”, introduzida pelo Decreto-Lei 74/2013 de 4 de junho que prevê a criação de um mecanismo regulatório tendente a assegurar o equilíbrio da concorrência no mercado grossista de eletricidade em Portugal, com incidência na componente de custos de interesse económico.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, considerando que a UGS e os acessos às redes serão faturados mensalmente pela REN ao COMERCIALIZADOR, este, por sua vez, imputará os referidos encargos à entidade adjudicante (PRODUTOR).

4. A UGS e os acessos às redes são faturados mensalmente pela REN ao COMERCIALIZADOR que, por sua vez, debitará tais encargos à entidade adjudicante.



Artigo 8º

(Previsão e Fornecimento de Produção de Energias)

1. Para a elaboração dos programas diários e intradiários de ofertas, a entidade adjudicante obriga-se a enviar determinadas informações ao adjudicatário através de meios eletrónicos (webservice, entre outros).
2. Para efeitos do número anterior, a entidade adjudicante deverá informar o adjudicatário, nomeadamente, quanto ao seguinte:
 - a) Produção histórica, mês a mês, dos últimos 5 anos da atividade (ver anexo 1).
 - b) Previsão de produção e envio do programa de produção horário ao adjudicatário para o dia D, no dia D-1 até às 9:00, de forma que o adjudicatário o possa considerar no seu programa de compra no mercado diário do OMIE a energia indicada nessa previsão enviada pela entidade adjudicante. O adjudicatário irá dispor da sua própria previsão da produção horária, caso a entidade adjudicante não envie a informação prevista na presente alínea à hora indicada. Esta previsão poderá ser atualizada de acordo com o mercado intradiário, com vista à redução de desvios.
 - c) Produção histórica, hora a hora, das 48 horas precedentes à hora atrás indicada.
 - d) Sempre que ocorram interrupções na produção de energia, ou quaisquer alterações de funcionamento em relação ao previsto, para que o adjudicatário possa alterar o programa de compra no mercado intradiário do OMIE – imediatamente após a sua ocorrência, quando derivadas de mau funcionamento ou eventuais problemas técnicos;
3. O adjudicatário deve, através da sua plataforma web, disponibilizar quando implementado à entidade adjudicante os programas diários e intradiários de ofertas e os respetivos desvios com discriminação horária.

Artigo 9º

(Faturação)

1. O PRODUTOR emitirá mensalmente uma fatura de liquidação do mês M, a qual incluirá a quantidade de energia elétrica que foi entregue na rede e vendida ao COMERCIALIZADOR, de acordo com o preço estabelecido nos números 1 e 2 do artigo 4º. Este cálculo será efetuado segundo a seguinte fórmula:



Remuneração PRODUTOR = $\sum [QMF(h) \times FIT(h)] + Ajuste$, em que:

- **QMF(h)** corresponde à energia injetada na rede na hora *h* no mês *M* (em MWh);
- **FIT(h)** corresponde ao Preço Base horário (em Euros/MWh).

Ajuste = QT x DELTA x 0,5, em que:

- **QT** corresponde à energia injetada na rede e vendida à Primeira Contraente no mês em análise (em MWh)
- **DELTA** corresponde à diferença entre a média aritmética dos preços médios aritméticos de Portugal do OMIE do mês em análise e o valor preço base horário, conforme descrito no número 2 da presente Cláusula, podendo ter sinal positivo ou nulo (em Euros/MWh)

2. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, até ao dia 7 do mês *M+1*, um ficheiro de liquidação provisional com base nos dados enviados pela REN.
3. Após verificação e aprovação do ficheiro liquidação provisional a que se refere o número anterior, a entidade adjudicante deverá emitir e remeter ao adjudicatário a fatura de liquidação, o que deverá ocorrer até ao dia 12 do mês *M+1*.

Artigo 10º

(Pagamentos e Garantias)

1. O adjudicatário obriga-se a liquidar a fatura relativa ao mês *M* até ao último dia útil do mês *M+1* através de transferência bancária para uma conta a indicar pela entidade adjudicante.
2. Caso o adjudicatário não liquide a fatura à entidade adjudicante, no prazo previsto no número anterior, a entidade adjudicante terá direito a liquidar juros de mora à taxa Euribor a 1 mês acrescida de 3pp.

Artigo 11º

(Confidencialidade)

1. Toda e qualquer informação adquirida ou recebida por ambas as Partes durante a execução do presente contrato é considerada estritamente confidencial, não podendo por via dessa qualidade ser divulgada, direta ou indiretamente, a terceiros, salvo quando haja autorização expressa e por escrito para o efeito.



2. A validade desta Cláusula sobreviverá ao termo do presente Contrato.

Artigo 12º
(Força Maior)

1. Na eventualidade de alguma das Partes não poder cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do presente Contrato devido a motivos de força maior, os deveres contratuais afetados permanecerão suspensos enquanto perdurar o contexto de força maior.
2. Caso uma das Partes se veja afetada por circunstâncias que se possam considerar como força maior, deverá notificar a outra Parte da ocorrência das referidas circunstâncias logo que delas tenha conhecimento. A notificação deverá precisar as razões, consequências e a provável duração da força maior.
3. A Parte afetada pela circunstância de força maior deverá adotar todas as medidas expectáveis a um operador cauteloso e razoável de forma a mitigar as consequências do contexto de força maior que o impedem de cumprir os deveres inerentes ao presente Contrato.
4. Se a circunstância de força maior perdurar por período superior a 1 (um) mês, a Parte não afetada poderá livremente rescindir o presente Contrato. Nesse caso, nenhuma das Partes terá direito a qualquer tipo de compensação ou indemnização.

Artigo 13º
(Cessação do Contrato)

1. O Contrato cessa com a ocorrência de alguma das seguintes circunstâncias:
 - a) Acordo entre as Partes;
 - b) Decorrido o período de vigência inicialmente previsto, ou a sua renovação, salvo havendo denúncia no prazo estipulado;
 - c) Por vontade unilateral de qualquer uma das Partes, em caso de grave incumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato;
 - d) Em caso de incumprimento dos deveres de pagamento por uma das Partes, nos termos estabelecidos nos números 2 e 3 do presente artigo;
 - e) Caso alguma das Partes perca as suas permissões, licenças ou autorizações para operar como comercializador de energia elétrica;



f) Caso alguma norma legal ou decisão judicial reconheça ou determine a que a venda de energia produzida no Centro Eletroprodutor de Alvadia deva continuar a ser remunerada ao abrigo do disposto no Decreto – Lei nº 189/88, de 27 de maio;

g) Em caso de alteração legislativa ou regulamentar diretamente aplicáveis ao presente Contrato, em detrimento de uma das Partes.

2. As partes apenas terão direito a resolver o presente contrato com fundamento no incumprimento dos deveres contratuais após o envio de uma notificação prévia por escrito à Parte incumpridora, na qual seja estipulado um prazo não inferior a 30 (trinta dias) contado a partir da data de envio, para que a Parte incumpridora possa sanar o facto gerador de incumprimento e eliminar os motivos da eventual cessação do Contrato.

3. Se a Parte incumpridora não proceder à sanação prevista no número anterior decorrido o período estabelecido no número anterior, a Parte afetada pelo incumprimento terá direito a resolver o contrato, nos termos estabelecidos na presente Cláusula.

4. À data da cessação do Contrato, ambas as Partes deverão pagar-se reciprocamente dos montantes anteriormente vencidos.

Artigo 14º

(Foro Competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 15º

(Contagem dos Prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, segundo o n.º 3 do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16º

(Notificações)

Todas as notificações respeitantes à execução do Contrato celebrado na sequência do presente procedimento devem ser entregues entre as Partes às pessoas identificadas no cabeçalho, mediante carta registada com aviso de receção.



Artigo 17º

(Subcontratação e Cessão da Posição Contratual)

E admitida a subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual nos termos dos artigos 318.º e 318ºA do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 18º

(Legislação Aplicável)

O contrato a celebrar na sequência do presente procedimento será regulado pelas disposições do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor aplicável.

Paços do Concelho,

O Presidente da Câmara

Hernâni Dinis Venâncio Dias, Dr.



Produção Centrais 2023 - (KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	317 795	1 230 549	89 525
Fev	632 850	1 276 360	39 267
Mar	248 850	240 109	53 785
Abr	425 225	654 624	12 450
Mai	171 741	74 385	0
Jun	0	0	0
Jul	0	0	0
Ago	81 512	0	0
Set	0	0	0
Out			
Nov			
Dez			
TOTAL	2 791 880	3 550 980	161 360

Produção Centrais 2022 - (KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	83 600	74 350	1 650
Fev	152 000	0	0
Mar	351 830	741 370	30 490
Abr	315 590	583 820	27 040
Mai	197 760	84 420	6 640
Jun	112 010	0	0
Jul	116 590	0	0
Ago	131 350	0	0
Set	116 140	0	0
Out	188 470	155 980	1 100
Nov	407 980	680 490	29 720
Dez	617 800	1 123 550	64 720
TOTAL	2 791 880	3 550 980	161 360

Produção Centrais 2021 - (KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	106 856	78 576	142 258
Fev		950 634	99 270
Mar	406 501	620 155	52 769



Abr	211 843	159 451	11 226
Mai	267 415	310 234	26 279
Jun	132 804		
Jul	122 009		
Ago	108 921		
Set	110 216	338 337	
Out	136 541		
Nov	105 388		
Dez	156 293	144 599	
TOTAL	1 864 787	2 601 986	331 802

Produção Centrais 2020 - (KWh)

	Montezinho	Prado-Novo
Jan	436 100	732 561
Fev	397 606	736 028
Mar	304 842	696 933
Abr	228 719	830 167
Mai	129 252	491 537
Jun	2 486	
Jul	0	
Ago	65 200	
Set	49 251	130
Out	102 109	189 741
Nov	368 842	582 850
Dez	605 840	1 042 360
TOTAL:	2 690 247	5 302 307

Produção Centrais 2019 - (KWh)

	Montesinho	Prado-Novo
Jan	302 383	248 505
Fev	438 222	721 175
Mar	330 172	398 295



Abr	347 981	612 513
Mai	251 799	303 391
Jun	151 225	
Jul	86 360	
Ago	85 254	
Set	47 528	
Out	105 311	57 776
Nov	488 127	1 005 858
Dez	514 821	972 516
TOTAL	3 149 183	4 320 029

Produção Centrais
2018-(KWh)

	Montesinho	Prado-Novos
Jan	343 247	549 975
Fev	285 095	435 023
Mar	586 870	1 448 530
Abr	507 307	1 030 098
Mai	163 324	51 684
Jun	166 073	61 052
Jul	102 557	
Ago	148 407	
Set	136 478	
Out	106 905	
Nov	254 106	426 845
Dez	397 432	679 740
TOTAL	3 197 801	4 682 947

Produção Centrais 2017-(KWh)



	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	106 856	78 576	142 258
Fev		950 634	99 270
Mar	406 501	620 155	52 769
Abr	211 843	159 451	11 226
Mai	267 415	310 234	26 279
Jun	132 804		
Jul	122 009		
Ago	108 921		
Set	110 216	338 337	
Out	136 541		
Nov	105 388		
Dez	156 293	144 599	
TOTAL	1 864 787	2 601 986	331 802

Produção Centrais 2016-(KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	607 778	1 248 772	81 726
Fev	539 731	833 527	113 505
Mar	486 184	469 966	84 924
Abr	565 858	1 100 385	121 546
Mai	508 357	925 993	129 544
Jun	203 245	143 027	43 433
Jul	13 064		
Ago	133 375		
Set	117 403		
Out	107 304	4 258	
Nov	137 218	113 072	8 185
Dez	113 985	55 337	16 407
TOTAL	3 533 502	4 894 337	599 270

Produção Centrais 2015-(KWh)

	Montesinho	Prado-Novo	Gimonde
Jan	263 879	344 284	31 349
Fev	452 648	808 556	89 456
Mar	296 556	332 997	33 985
Abr	16 596		

[Handwritten signature]



Mai		348 348	19 807
Jun			
Jul			
Ago	124 879		
Set			
Out	300 894	435 688	41 694
Nov	386 129	591 617	62 130
Dez	402 080	605 441	65 259
TOTAL	2 243 661	3 466 931	343 680